

Lei nº 2386/2014

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência bem como a efetiva integração social para a promoção da acessibilidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquela que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Viçosa, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo sua participação na formulação das políticas nas áreas da Saúde, Transporte, Educação e outras que possam assegurar-lhes uma convivência social digna;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com demais órgãos envolvidos na Administração Municipal;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 5º A Estrutura do conselho está constituída de:

I - Assembleia Pública - convocada, anualmente, pelo CMDPD para avaliar e propor políticas direcionadas a pessoas com deficiência, além de eleger os membros não-governamentais do conselho;

II - Plenário do Conselho - reunião deliberativa mensal do CMDPD; aberta ao público na forma de seu regimento;

III - Diretoria, constituída de quatro membros, a saber: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Segundo Secretário;

IV - Comissões Temáticas, definidas pelo regimento interno do Conselho.

Art. 6º As atribuições e o funcionamento das instâncias do CMDPD serão detalhados no seu regimento.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos com deficiência será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando paritariamente, sendo seis governamentais e seis não governamentais.

§1º - Os membros não governamentais serão eleitos pela Assembleia Pública entre os participantes representantes de instituições da sociedade civil, para mandato de dois anos.

§2º - Os membros governamentais, nomeados pelo Prefeito, serão representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- a) Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde; e
- e) Instituto de Planejamento Municipal – IPLAM;
- f) Câmara Municipal de Viçosa.

§3º - O mandato dos conselheiros governamentais coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que os nomeou.

§4º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§5º - O conselheiro representante da Câmara Municipal de Viçosa será nomeado pelo Presidente e o seu mandato coincidirá com o dos demais conselheiros governamentais.

Art. 8º Após a promulgação desta Lei serão convocadas a Assembleias Públicas para eleição e posse dos membros não governamentais do CMDPD, juntamente com os conselheiros nomeados pelo Prefeito no prazo não superior a trinta dias.

Art. 9º VETADO

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de junho de 2014.

Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Geraldo Luis Andrade, Edenilson José Oliveira e Geraldo Deusdedit Cardoso)